



APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE 30 / 12 / 2025

## RELATÓRIO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

### I – EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata-se de emenda apresentada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Campina Grande/PB, cujo objetivo consiste em ajustar a estimativa da receita e a fixação da despesa, promovendo adequações técnicas necessárias à realidade fiscal projetada para o exercício financeiro, bem como aperfeiçoar a organização e a execução do orçamento municipal.

A proposição busca conferir maior coerência entre a arrecadação estimada, a programação das despesas e os instrumentos de planejamento, notadamente o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, assegurando equilíbrio orçamentário, eficiência administrativa e observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

É o relatório.

### II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

#### 1. Constitucionalidade formal e material

A emenda observa os requisitos de constitucionalidade formal, uma vez que se insere no regular processo legislativo orçamentário, respeitando a competência do Poder Legislativo para apreciar e deliberar sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Sob o aspecto material, a proposição não afronta normas constitucionais, tampouco princípios fundamentais do sistema orçamentário, estando alinhada aos postulados do planejamento, da eficiência administrativa, da legalidade e da transparência na gestão pública.

#### 2. Compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal

A proposta é compatível com a Lei Orgânica do Município de Campina Grande, especialmente no que concerne às regras de tramitação, apreciação e modificação do orçamento anual, não se identificando qualquer violação a dispositivos orgânicos ou



regimentais.

### 3. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A emenda observa os princípios e comandos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente quanto ao equilíbrio entre receitas e despesas, à prudência na estimativa da arrecadação e à preservação da responsabilidade na gestão fiscal.

Não se verifica criação ou ampliação de despesa sem respaldo orçamentário, tampouco afronta às metas fiscais estabelecidas.

### 4. Adequação ao PPA e coerência com a LDO

A proposição guarda plena coerência com as diretrizes, prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com os programas, objetivos e ações definidos no Plano Plurianual vigente.

Os ajustes promovidos contribuem para a harmonização entre os instrumentos de planejamento, fortalecendo a lógica programática e a execução orientada a resultados.

### 5. Fonte de custeio, impacto orçamentário e execução administrativa

A emenda apresenta compatibilidade com as fontes de custeio previstas, mantendo o equilíbrio orçamentário global e não acarretando impacto fiscal negativo ao Município.

Do ponto de vista administrativo, a proposta não gera risco relevante de inexecução, ao contrário, tende a favorecer maior racionalidade, previsibilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle entende que a emenda apresentada:

- é constitucional, formal e materialmente;
- observa a competência legislativa municipal;
- é compatível com a Lei Orgânica do Município;
- está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;



- mantém adequação ao PPA, coerência com a LDO e viabilidade de execução via LOA;
- preserva os objetivos estratégicos do planejamento municipal.

Recomendamos, portanto, **PELA ADMISSÃO**, mediante apreciação e votação da emenda apresentada, por atender aos requisitos legais, técnicos e orçamentários exigidos.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Campina Grande/PB, em 30 de dezembro de 2025.

  
**Pr. Luciano Breno**  
Presidente

  
**Rafafá**  
~~Membro~~  
SECRETÁRIO

Aninha CARDOSO  
**Aninha Cardoso**  
Membro